



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4120
16 de outubro de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D.O. 4120 de 16/10/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA
Processo: 8976/2023 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Manutenção e revisão dos veículos, utilizado pelo Grupamento de Proteção Ambiental.
Valor: R\$ 25.00,00
Fundamentação: Art.24, XVII, da Lei 8666/93

Empresa: JORGE ANFRE VENTURA DA SILVA
Processo: 3860/2023 – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensionista
Objeto: Contratação de empresa para manutenção corretiva do assoalho da sede do Paty Previ.
Valor: R\$ 10.200,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D.O. 4120 de 16/10/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
Processo: 9104/2023 Fundo Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição de material hidráulico (Bomba Injetora).
Valor: R\$ 2.160,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OAZEM COMUNICAÇÕES VISUAIS E REPRESENTAÇÕES AIRELI
Processo: 9365/2023 Gabinete do Prefeito.
Objeto: Aquisição de adesivos de portas para novas salas da PMPA.
Valor: R\$ 2.247,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
Processo: 9353/2023 Secretaria de Ordem Pública.
Objeto: Aquisição de material para sinalização.
Valor: R\$ 5.295,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: RENTCON LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Processo: 9357/2023 Secretaria Municipal de Ordem Pública.
Objeto: Aquisição de contêiner duplo.
Valor: R\$ 72.750,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º Termo aditivo ao Contrato nº 108/2023, celebrado com **LIFECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VASCULARES, EM ÂMBITO AMBULATORIAL E CIRÚRGICO, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO**, prorrogando o prazo do Contrato em 06(seis)meses a partir do dia 04 de outubro de 2023.

Paty do Alferes, 04 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo, celebrado com a empresa **MEDCLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, prorrogando o prazo do Contrato em 03(três) meses a partir do dia 25 de outubro de 2023.

Paty do Alferes, 16 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2021, celebrado com a empresa **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E-CIDADE, DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO – SPB, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares**, aditivando o prazo do Contrato em 12(doze)meses, a partir de 13 de setembro de 2023. Fica alterada a cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, passando a vigorar com a seguinte redação: "Ficam suprimidos os seguintes serviços: Manutenção e suporte mensal – Portal do Aluno, Plataforma de Ambiente de Aprendizado da Educação, Treinamento e/ou Consultoria Operacional com atendimento especializado."

Paty do Alferes, 13 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 227/2019, celebrado com **CUBO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, tendo como objeto **SERVIÇO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, prorrogando o prazo de vigência do Contrato em 12(doze) meses, a partir do dia 19 de outubro de 2023.

Paty do Alferes, 16 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 5º Termo aditivo ao Contrato nº 064/2019, celebrado com **JOÃO CARLOS MONTE MOR**, tendo como objeto a locação de imóvel situado na Rua Antonio Mattos nº 58 – Avelar – Paty do Alferes/RJ, para instalação do anexo da Creche Municipal Mariana Albuquerque, reajustando valor do aluguel em R\$ 3.867,07(três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos), prorrogando o prazo do contrato em 12(doze) meses, a partir do dia 04 de outubro de 2023.

Paty do Alferes, 04 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 5º termo aditivo, celebrado com a pessoa física **CARLIM DAMASCENO DE OLIVEIRA**, tendo como objeto a **locação de imóvel situado na Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 670 – Centro - Paty do Alferes/RJ, para instalação da Secretaria Municipal de Educação**, alterando o objeto do Contrato que passa a constar da seguinte redação: “1.1 – O LOCADOR, pelo presente instrumento, ajusta com o LOCATÁRIO a locação de imóvel situado na Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº670 – Centro – Paty do Alferes/Rj, para instalação do Nucleo de Apoio Pedagógico eespecializado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de educação e Termo de referencia em anexo”, a partir da data de assinatura deste aditivo.

Paty do Alferes, 16 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 6º termo aditivo ao Contrato nº 106/2018, celebrado com **VANIA CRISTINA GUIMARÃES KFURI – TERAPIA OCUPACIONAL - ME** tendo como objeto a prestação de serviços de Equoterapia, para atender aos alunos/pacientes da rede municipal de ensino, portadores de necessidades especiais, prorrogando prazo do Contrato em 01(um)mes a partir do dia 10 de outubro de 2023.

Paty do Alferes, 10 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.
Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

**PORTARIA N° 134/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder ao servidor **LEONARDO PEÇANHA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1773/01, lotado no Fundo de Previdência, pelo nascimento de sua filha, **HELENA STRAZZERI PEÇANHA**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário Família;
- Auxílio Natalidade;
- Licença Paternidade de 8 (oito) dias, retroativo a 10/10/2023 a 17/10/2023.

Paty do Alferes, 16 de outubro de 2023.

Lindauro Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

DECRETO LEGISLATIVO N° 778, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2023 QUANTO AO REGIME DAS DESPESAS DE PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:**CAPÍTULO I**
DA CONCESSÃO

Art. 1º O Regime de Despesas de Pronto Pagamento consiste na entrega de numerário a servidor da Administração Pública Direta e Indireta, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar pequenas despesas de pronto pagamento, seja aquisição ou serviço comum, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

Parágrafo único. Por ser medida de exceção, a concessão de numerário em Regime de Despesas de Pronto Pagamento deverá ser exercida com parcimônia e condicionada à apresentação de sólidas justificativas pelas unidades requisitantes.

Art. 2º Só poderá ser concedido recurso sob regime de pronto pagamento com empenho prévio, e para as despesas assim denominadas:

- I - Despesas com diligências policiais ou fiscais;
- II - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- III - Despesas eventuais de gabinete;
- IV - Despesas extraordinárias ou urgentes;

§ 1º Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, para fins deste regulamento, aquelas cujo desatendimento imediato possam causar prejuízo ao erário ou interromper o curso de serviços públicos considerados inadiáveis.

§ 2º Os numerários em Regime de Despesas de Pronto Pagamento concedidos para as despesas classificadas nos incisos II; III; IV ficam limitados a 12 (doze) em cada exercício, por órgão, limite este que só poderá ser ultrapassado com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A critério do titular da unidade administrativa, será concedida a autorização da solicitação de numerário sob regime de pronto pagamento devendo sempre identificar a mesma no pedido, respeitando-se o limite determinado no § 2º, do artigo 95, da Lei 14.133/2023.

§ 4º Um mesmo processo sob regime de pronto pagamento poderá destinar-se à aquisição de material de consumo, à contratação de serviços em geral, fornecimento de alimentação como aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, e material permanente, hipótese em que deverão ser emitidos os empenhos correspondentes, e uma vez empenhados não poderão ser alterados os limites solicitados, sendo vedado o ressarcimento de valor excedente do código da despesa empenhada.

§ 5º Todas as despesas serão amparadas no art. 75, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 6º Com fundamento no inciso III do caput do presente artigo, o numerário sob regime de pronto pagamento poderá ser destinado para gasto com alimentação em reuniões destinadas ao trabalho, eventos e solenidades, desde que comprovado o caráter laboral através de atas ou outros meios idôneos.

Art. 3º A autoridade requisitante, salvo convicção, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Municipal, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas, desde que devidamente comprovada a participação nos atos.

§ 1º A despesa em regime de pronto pagamento será entregue em mãos, por meio de cheque, pix ou depositado em conta aberta pelo responsável e movimentado por cartão de débito, em banco oficial, autorizado o saque mediante a posterior comprovação das despesas em espécie durante o processo de prestação de contas, com apresentação de documentos fiscais idôneos.

§ 2º O agente subordinado, responsável pela despesa em regime de pronto pagamento, é obrigado a prestar contas da aplicação, sujeitando-se à tomada de contas se não o fizer no prazo legal.

§ 3º As despesas em regime de pronto pagamento somente poderão ser aplicadas no exercício financeiro em que forem concedidos.

§ 4º O prazo para comprovação das despesas em regime de pronto pagamento não ultrapassará o dia 31 de dezembro do ano financeiro em que for concedido.

§ 5º A aplicação das despesas em regime de pronto pagamento não poderá fugir das normas, condições e finalidades constantes da requisição, nem exceder o montante autorizado.

§ 6º Não será aceita despesa realizada antes do recebimento do numerário em regime de pronto pagamento.

§ 7º Aquele que empregar o numerário de despesa em regime de pronto pagamento em finalidade diversa das que aqui admitidas poderá incidir em ato de improbidade administrativa, além da eventual responsabilidade disciplinar e criminal.

Art. 4º As "despesas miúdas de pronto pagamento" compreendem as pequenas compras e serviços de pequeno vulto discriminados a seguir:

- a) postagem de correspondências;
- b) despachos de pequenas encomendas;
- c) fotocópias, despesas cartoriais e judiciais;
- d) lanches para serviços fora da Sede;
- e) água mineral, refrigerantes, sucos, café, açúcar e adoçantes sintéticos;
- f) materiais não estocáveis ou de consumo eventual em escritório;
- g) pequenos reparos em máquinas e equipamentos de uso contínuo, inclusive aquisição de peças e acessórios;
- h) materiais e serviços para pequenos reparos em móveis e instalações prediais;
- i) "baners", "folders" e outros impressos especiais (anexando a cópia);
- j) passagens aéreas e rodoviárias;
- l) despesas de adiantamento de combustível para abastecimento de veículo oficial em local distante da municipalidade;

Art. 5º Entende-se por "despesas eventuais de gabinete", aquelas realizadas com recepções oficiais no âmbito da Câmara Municipal, ornamentação, buffets, coquetéis e refeições.

Parágrafo único. Tais despesas só poderão ser realizadas por outros órgãos se previamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 6º São despesas "extraordinárias ou urgentes" aquelas cujo desatendimento imediato possa causar prejuízo ao erário ou interromper o curso de serviços públicos considerados inadiáveis e essenciais.

§ 1º Quando aplicadas em proveito de um patrimônio da Câmara Municipal, deverá ser indicado o respectivo número patrimonial ou, se for o caso, o título de propriedade.

§ 2º A despesa extraordinária somente será concedida quando plenamente justificada pelo titular do órgão, não sendo permitido a sua aplicação em outras despesas.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo requisitante e mediante expressa autorização do Presidente, poderá ser concedido numerário em regime de pronto pagamento para aquisição de bem permanente destinado ao atendimento de situação que se enquadre como extraordinária ou urgente.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, deverá ser enviado um ofício com a nota fiscal ao Departamento de Patrimônio do Órgão para que o bem seja patrimonializado, anexando ao processo a cópia do ofício e a 2º via da nota fiscal.

Art. 7º Os valores concedidos a título de regime de pronto pagamento não poderão ultrapassar o valor definido no § 2º do artigo 95 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 8º A autorização do pedido de despesas em regime de pronto pagamento é de competência exclusiva do Presidente;

Art. 9º Para a concessão de pedido de despesa de pronto pagamento deverá ser utilizado o formulário próprio, o qual conterá as seguintes informações:

- a) Número e data do pedido;
- b) Nome da unidade requisitante;
- c) Valor do recurso concedido sob regime de pronto pagamento;
- d) Classificação orçamentária;
- e) Finalidade;
- f) Justificativa;
- g) Nome, matrícula, cargo ou função do portador do recurso sob regime de pronto pagamento;
- h) Prazo para aplicação, não superior a 60 (sessenta) dias;
- i) Data e assinatura do titular da unidade requisitante;

§ 1º O pedido de recurso sob regime de pronto pagamento deverá ser classificado na Natureza de Despesa compatível com a despesa a ser realizada, e ser encaminhado ao titular da unidade requisitante.

§ 2º Entende-se por "portador do recurso sob regime de pronto pagamento" o servidor que o recebe e torna-se responsável por sua aplicação e prestação de contas.

§ 3º A competência prevista no art. 8º poderá ser delegada mediante ato expresso e comunicação à autoridade financeira da sede ou da entidade de origem, com a publicação do ato.

§ 4º O setor de contabilidade inscreverá como responsáveis o portador do recurso sob regime de pronto pagamento e o titular do órgão requisitante, os quais só serão eximidos de responsabilidade após a aprovação da prestação de contas.

§ 5º A autorização da despesa deverá ser precedida do preenchimento do Anexo II, que contém a "Declaração de Ciência e Submissão" das regras aplicáveis aos recursos sob regime de pronto pagamento, já subscrita pelo futuro portador, e o demonstrativo informando os numerários em regime de pronto pagamento concedidos ao Órgão/Entidade no exercício.

§ 6º A ordenação de despesa dar-se-á nos moldes do Anexo III, devendo ser comunicada à autoridade financeira da Sede ou da entidade de origem.

Art. 10 Na hipótese de alteração do limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021, ou do que venha a sucedê-la, também deverão ser alterados na mesma proporção, para mais ou para menos, os valores estabelecidos neste artigo.



Art. 11 Não poderá ser concedido recurso sob regime de pronto pagamento:

- a) a servidor e agente político em alcance;
- b) a portador de 02 (dois) processos de recursos sob regime de pronto pagamento cujas prestações de contas ainda não foram aprovadas;
- c) a servidor e agente político que não esteja em exercício;
- d) a servidor e agente político que esteja respondendo a inquérito administrativo.

§ 1º São considerados em alcance os portadores de recursos sob regime de pronto pagamento que não tenham apresentado a devida prestação de contas dentro do prazo legal ou tendo apresentado não tenha sido aprovada.

§ 2º O portador de recurso sob regime de pronto pagamento em alcance, bem como que tenha emitido cheque sem a devida provisão de fundos será descredenciado do cadastro oficial do órgão.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO

Art. 12 O recebimento do recurso sob regime de pronto pagamento processar-se-á, como regra geral, por meio de entrega do numerário em forma de cheque ou por meio de depósito ou pix a favor do portador, em conta aberta em seu nome, em banco responsável pela movimentação financeira a esta vinculada.

Parágrafo único. A conta bancária assim aberta e o talão de cheques emitido para sua movimentação deverão ser utilizados para recursos sob regime de pronto pagamento subsequentes concedidos ao mesmo portador.

Art. 13 A tesouraria pagadora remeterá a 1ª via da Nota de Empenho à unidade requisitante, para sua entrega ao portador do recurso sob regime de pronto pagamento, com vistas a sua futura comprovação de despesas (prestação de contas), e restituirá o processo à contabilidade.

Art. 14 Caso haja necessidade de substituir o portador do recurso sob regime de pronto pagamento após o empenhamento, a unidade requisitante deverá solicitar o processo na contabilidade, cancelar o pedido, comunicando ao órgão responsável pelo empenhamento e providenciar a necessária substituição, seguindo após os trâmites regulamentares.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO

Art. 15 Os numerários em regime de pronto pagamento somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos e após o seu efetivo recebimento, cabendo ao requisitante das despesas fixar o prazo para a aplicação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

§ 1º Antes de qualquer aquisição, deverá o portador do numerário em regime de pronto pagamento certificar-se da inexistência ou indisponibilidade do bem em almoxarifado, respeitando o prazo da aplicação do artigo 15.

§ 2º A aplicação do valor do numerário em regime de pronto pagamento não poderá fugir das condições e finalidades constantes do respectivo pedido de recurso sob regime de pronto pagamento, só podendo ser a elas acrescidas eventuais despesas bancárias relacionadas com a movimentação da respectiva conta, se houver, e não decorrer de falha do portador.

§ 3º É vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório.

Art. 16 Como regra geral, as despesas deverão ser pagas com cheques nominativos, no caso de transferência para conta bancária do servidor ou agente político, ou poderá ser pago em espécie ou pix em conta vinculada ao CNPJ da Empresa destinatária.

Parágrafo Único - O prazo de aplicação a ser fixado pelo Ordenador de Despesas não deverá exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 17 As notas fiscais deverão ser expedidas em nome da Câmara Municipal de Paty do Alferes, constando no verso da nota, o s atestos de recebimento de material ou serviço prestado, com a indicação do número e da data de emissão do cheque, quando for o caso.

§ 1º É obrigatória a apresentação da nota fiscal eletrônica comprobatória da despesa realizada.

§ 2º A Nota Fiscal Ele trônica poderá ser substituída por cupom fiscal, desde que indicado o consumidor, nos moldes do caput deste artigo.

Art. 18 Os comprovantes de despesa deverão ser atestados em seu verso por 2 (dois) servidores, que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado.

§ 1º Quando o comprovante de despesa não oferecer espaço suficiente para sua atestação em seu verso, poderá ser utilizado, com o mesmo fim, o espaço disponível na folha na qual tenha sido colado.

§ 2º O último pagamento não poderá ocorrer além do prazo estabelecido para sua aplicação.

Art. 19 Caso algum cheque emitido não tenha sido descontado quando da comprovação de despesas, tal fato deverá ser informado pelo portador ao comprovar a despesa. Neste caso, o valor do cheque deverá ficar à disposição na conta corrente.

Art. 20 O saldo remanescente do recurso concedido sob regime de pronto pagamento deverá ser recolhido aos cofres públicos através do banco credenciado, com depósito bancário e/ou PIX vinculado ao CNPJ da Câmara Municipal.

Art. 21 O ordenador é responsável solidário por prejuízos causados à Administração Pública Municipal na aplicação do recurso sob regime de pronto pagamento.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 22 O portador de numerário em regime de pronto pagamento deverá apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do último dia útil do prazo indicado para sua aplicação, com a devida comprovação da devolução do saldo remanescente, se houver, sujeitando-se a tomada de contas, descredenciamento automático e a cobrança de multa, se não o fizer.

§ 1º Não é admitida a aplicação nem a comprovação de despesas em regime de pronto pagamento em exercício subsequente ao de sua concessão.

§ 2º Se o recolhimento do débito do responsável em alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedido o numerário em regime de pronto pagamento corresponderá a uma anulação da despesa. Se o exercício já estiver encerrado, equivalerá a uma receita do exercício em que ocorrer.

Art. 23 A comprovação das despesas do regime de pronto pagamento será feita mediante ofício, instruindo o processo no órgão e conter os seguintes documentos:

- a) formulário nos moldes do Anexo IV a este Decreto, intitulado Mapa Discriminativo das Despesas com explicitação final do saldo a recolher;
- b) comprovante do depósito bancário;
- c) o Mapa Discriminativo das Passagens, nos moldes do Anexo V;
- d) 2ª via da nota de empenho;
- e) 1ª via de cada nota fiscal;
- f) comprovantes de recolhimento do saldo;
- g) extrato bancário, no caso de utilização de conta bancária do servidor;
- h) canhotos dos cheques utilizados e cheques inutilizados, quando for o caso e se houver;
- j) comprovante de impedimento do portador, se for o caso.

Parágrafo único. Quando necessário, utilizar no Anexo IV as iniciais VCR, d e "Vale Como Recibo", em substituição ao número da nota fiscal, com a devida justificativa.

Art. 24 Toda comprovação de despesa de recurso sob regime de pronto pagamento conterá os originais dos documentos, exceto da nota de empenho, que permanecerá anexada ao processo relativo ao pedido de numerário em regime de pronto pagamento e se houver compra de material permanente, conforme § 2º do artigo 5º, devendo ser agrupados os documentos de acordo com a natureza de despesa.

Parágrafo único. Só serão admitida s as primeiras vias de documentos com datas posteriores à do recebimento do numerário em regime de pronto pagamento e dentro do período de aplicação definido.

Art. 25 Não haverá ressarcimento ao portador de valor aplicado que exceder o do numerário que lhe tenha sido concedido.

Art. 26 Nenhum documento poderá ser substituído no processo de comprovação de despesa; quando sua retificação for impraticável, será ressalvada sua substituição no rodapé do documento substituído, não podendo este ser desentranhado do processo.

Art. 27 A comprovação de despesas na administração direta, deverá ser apresentada à autoridade requisitante depois de devidamente autuada no órgão de origem, após o que deverá ser encaminhada ao setor responsável pela contabilização, para ações concernentes, sendo encaminhado o processo para os órgãos pareceristas e, por fim, para a sua devida conclusão com arquivamento no setor contábil.

§ 1º As despesas com passagens deverão ser demonstradas através do preenchimento do formulário próprio, que constitui o Anexo V deste Decreto (ou Resolução).

§ 2º A atestação de despesas com aquisição de peças e acessórios para equipamentos de uso contínuo, bem como as referentes a serviços neles realizados, deverá identificá-los através dos respectivos números patrimoniais.

§ 3º Constatada qualquer falha ou irregularidade, o Órgão de Controle Interno devolverá o processo ao portador do numerário em regime de pronto pagamento, que terá o prazo de 10 (dez) dias para sua regularização, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias justificadamente.

§ 4º Se as falhas ou irregularidades não forem sanadas no prazo estabelecido, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos no art. 30 deste Decreto.

§ 5º As despesas sem comprovantes hábeis serão glosadas em seu valor total.

§ 6º Outras irregularidades eventualmente apuradas ficarão sujeitas a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do numerário concedido.

§ 7º No caso de afastamento prolongado ou definitivo do portador de um numerário em regime de pronto pagamento em aberto, o ordenador de despesa comunicará o fato ao setor de contabilidade, a fim de que sejam bloqueados eventuais créditos do mesmo até que seja aprovada sua comprovação de despesas.

Art. 28 - Se a comprovação de despesa não for apresentada dentro do prazo estabelecido neste Decreto, o ordenador de despesa do órgão ou entidade comunicará o fato à Controladoria respectiva, se tal irregularidade não for sanada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data-limite para prestação de contas, a fim de que seja instaurada tomada de contas.

§ 1º O portador do numerário em regime de pronto pagamento ficará sujeito às penalidades legais, de acordo com o que vier a ser apurado na tomada de contas.

§ 2º O portador do numerário em regime de pronto pagamento será automaticamente descredenciado nos seguintes casos:

- a) Passar cheque sem provisão de fundos, arcando com todas as despesas bancárias relacionadas ao fato;
- b) Infringir alguma determinação deste decreto).

Art. 29 Caso não seja apurada irregularidade alguma na comprovação, a Controladoria respectiva, emitirá parecer conclusivo e a incorporará ao processo.

Art. 30 Considera-se interrompida, para todos os efeitos, a aplicação do numerário em regime de pronto pagamento por impedimento de seu portador.

§ 1º O impedimento poderá decorrer de força maior ou do afastamento provisório da função pública, devidamente comprovado por meio hábil.

§ 2º No caso de impedimento, caberá ao ordenador de despesa promover o recolhimento do saldo, se hou ver, e a comprovação do numerário em regime de pronto pagamento.

§ 3º O processo de comprovação deverá ser instruído com documento comprobatório da ocorrência dos fatos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 31 Se resultar infrutífera a tentativa de saneamento do processo junto ao portador do numerário em regime de pronto pagamento e/ou ao titular do órgão requisitante, deverão ser adotadas providências na sequência abaixo indicada:

- a) a Controladoria respectiva, após análise, impugnará a comprovação das despesas;
- b) ao impugnar, a controladoria respectiva determinará a abertura de tomada de contas, devendo esta ser concluída dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- c) concluída a tomada de contas, o processo deverá ser remetido para o setor de Contabilidade do órgão a que pertencer a unidade administrativa requisitante do numerário em regime de pronto pagamento, para a devida escrituração contábil;
- d) finalmente, por intermédio do Presidente da Câmara, o processo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal definido em Deliberação próprio do TCE - RJ.

Art. 33 Os numerários sob o regime de pronto pagamento concedidos anteriormente à vigência deste regulamento seguirão as regras estabelecidas no regulamento próprio à época.

ANEXO DISCRIMINATIVO DAS PASSAGENS					
ref.: Processo nº:					
Item	Data	fls.	Nº bilhete/passagem	Descrição	valor
				Total	-

Decreto nº 8107 de 16 de Outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

SRP PREGÃO PRESENCIAL 082/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS**.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município :
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 16 de outubro de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2-CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3-ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.14	1500	4019	R\$ 7.000,00
2-CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3-ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2088	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.39	1500	4006	R\$ 1.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 8.000,00

Art. 2º- O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2-CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3-ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2091	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SEDE	3.3.9.0.30	1500	4009	R\$ 5.500,00
2-CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3-ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.40	1500	4021	R\$ 2.500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 8.000,00

Art. 3º- Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de Outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

SRP PREGÃO PRESENCIAL 092/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município :
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 11 de outubro de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6283/2023, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- M. DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS, com todos os itens, no valor total de R\$ 110.002,00 (Cento e dez mil e dois reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 110.002,00 (Cento e dez mil e dois reais).

PATY DO ALFERES, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 092/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7686/2023, CUJO OBJETO É A **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:**

- **KELVIN COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os itens 07, 08, 11, 20, 34, 38, 39, 40, 88, 89, 114, 115, 120, 132, 134, 136, 154 e 168, no valor total de R\$ 293.750,84 (Duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

- **LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI**, com os itens 01, 12, 16, 32, 35, 44, 45, 85, 86, 98, 99, 100, 101, 103, 107, 108, 110, 119, 121, 127, 128, 139, 157, 158, 159, 160, 171 e 172, no valor total de R\$ 598.651,95 (Quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta em reais e noventa e cinco centavos).

- **RW MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME**, com os itens 15, 37, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 60, 61, 69, 70, 87, 113, 161 e 162, no valor total de R\$ 133.296,35 (Cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

- **MARI METAL INDUSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com os itens 03, 04, 131 e 167, no valor total de R\$ 119.261,00 (Cento e dezenove mil, duzentos e sessenta e um reais).

- **L.F. SANTOS VIGORITO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os itens 06, 116, 117, 118, 148, 155, 169 e 170, no valor total de R\$ 625.558,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

- **BENEDES SOARES BATISTA – ME**, com os itens 02, 32, 104, 125, 126, 138 e 156, no valor total de R\$ 187.277,16 (Cento e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

- **METINOX 2004 COMERCIAL LTDA**, com os itens 05, 97, 102, 129, 130, 146 e 166, no valor total de R\$ 117.191,00 (Cento e dezessete mil, cento e noventa e um reais).

- **OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA – ME**, com os itens 09, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 105, 106, 109, 111, 112, 122, 123, 124, 133, 135, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 163, 164, 165, 173, 174, 175, 176 e 177, no valor total de R\$ 2.518.986, 63 (Dois milhões quinhentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.593.972,93 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).

PATY DO ALFERES, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.065 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 706.524,62 (SETECENTOS E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 706.524,62 (SETECENTOS E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	3.3.5.0.41	1635	R\$ 706.524,62
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 706.524,62

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da Receita de Royalties – Lei 12858/13 - Saúde; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES - LEI Nº 12858/13 - SAÚDE			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até agosto/2023)	3. ARRECADADO PREVISTA (setembro a dezembro/2023)	4. EXCESSO PROVÁVEL (2+3 -1)
R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.287.139,36	R\$ 919.385,26	R\$ 706.524,62

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417125211530405 – ROYALTIES - LEI Nº 12858/13 - SAÚDE – Reduzido 2350	1635 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	R\$ 706.524,62

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

• **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

LEI N.º 3.072 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

“DENOMINA DE “LINA MONTE MÓR” O CONDOMÍNIO EMPRESARIAL A SER INSTALADO NA ESTRADA DO JACOB, AVELAR - 2º DISTRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de “LINA MONTE MÓR” o Condomínio Empresarial a ser instalado na Estrada do Jacob, Avelar - 2º Distrito de Paty do Alferes – RJ.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de OUTUBRO de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 518/2023, de autoria do Poder Executivo.



LEI N.º 3.073 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"DENOMINA DE "ALOYSIO FERREIRA GOMES" O CENTRO COMERCIAL A SER CONSTRUÍDO NA RUA ANTONIO DE MATTOS, AVELAR - 2º DISTRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de "ALOYSIO FERREIRA GOMES" o Centro comercial a ser construído na Rua Antonio de Mattos, Avelar - 2º Distrito de Paty do Alferes – RJ.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de OUTUBRO de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 520/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 3.074 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM ASSISTENTE SOCIAL, DEFINIDO NO ANEXO ÚNICO, EXCEPCIONALMENTE E POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo constante do Anexo Único da presente Lei, reconhecido como essencial, visando suprir uma vaga em decorrência de afastamento da gestante.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º será efetuada na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Art. 3º O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a presente Lei será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o afastamento da servidora.

Parágrafo único. A escolha do profissional será efetivada pela ordem de classificação no Concurso Público – Edital nº 01/2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de OUTUBRO de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VAGAS	CARGO
01	ASSISTENTE SOCIAL

I – O vencimento será equivalente ao do cargo de Assistente Social constante da Tabela de Vencimentos do Município, com carga horária de 20 horas semanais.

- Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: Curso Superior em Serviço Social e registro no respectivo conselho de classe.

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 521/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 3.075 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA DE DOMÍNIO PÚBLICO, RECONHECE E DENOMINA COMO VIA PÚBLICA INTEGRANTE DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES A RUA PROJETADA NO 2º DISTRITO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica considerada como de domínio público e reconhecida como via pública integrante do Sistema Viário de Paty do Alferes a Rua Projetada, inserida em núcleo urbano informal consolidado, existente no Bairro Granja Califórnia – 2º Distrito, com início na Rodovia RJ-125 e término às margens do Ribeirão de Ubã.

Art. 2º - O logradouro de que trata o art. 1º passa a denominar-se PASTOR ENÉAS CARIUS DOS SANTOS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de OUTUBRO de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 511/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 3.076 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"DENOMINA "PROFESSORA MARIA ANGELA CUNHA DOS SANTOS" A NOVA CRECHE MUNICIPAL A SER INSTALADA NA RUA PROFESSOR CORNÉLIO FERNANDES NETTO – MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada "PROFESSORA MARIA ANGELA CUNHA DOS SANTOS" a nova creche municipal a ser instalada na Rua Professor Cornélio Fernandes Netto – Mato Grosso - Paty do Alferes – RJ.

Art. 2º - As despesas para a instalação da nova escola municipal correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário de acordo com os recursos do Município de Paty do Alferes e aqueles que porventura sejam concedidos através de transferências dos órgãos governamentais federais e estaduais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de OUTUBRO de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 510/2023, de autoria do Poder Executivo.

**PORTARIA N° 804/2023 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008 que abre vagas para cargos do quadro de provimento efetivo desta Prefeitura;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004 - Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1754 de 20/07/2011 que regulamenta a atividade do agente comunitário de saúde;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público homologado através do Decreto nº 6565/2020 de 29/12/2020;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo, homologado através do Decreto nº 6566/2020 de 29/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, os candidatos abaixo relacionados. Lotados na Secretaria de Saúde:

NOME	
IGOR DIAS BOAVENTURA DE OLIVEIRA GOULART	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BELA VISTA
DANIELLE REIS SIMONIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AVELAR

Art. 2º - Nomear para exercer o cargo de **MERENDEIRA**, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Educação:

NOME
ANA PAULA DOS PASSOS REGINALDO SOUZA

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **PROFESSOR B - INGLES**, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Educação:

NOME
ANDREA DE DEUS DOS SANTOS ORGELIO

Art. 4º - Esta portaria produz seus efeitos a partir de 16 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO 115/2023**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL INFLUENCER, NA PLATAFORMA INSTAGRAM, NO PERFIL @VISITEPATY.

Data e Local: 30 de outubro de 2023, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 16 de outubro de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 16/09/2023 a **BERNARDO FREITAS ROSMANINHO DE OLIVEIRA**, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO N°SMA2218/2023, válida por 04 (quatro) anos, Critérios de Enquadramento: CE007, localizado na Estrada Paty Petrópolis N° 8051 – Palmares - Paty do Alferes/RJ. Processo n° 2218/2023. (22°27'01.70"S – 43°23'19.99"O)

